

# **GUIA DE PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MODELOS SOCIETÁRIOS**

## **Atividade Extensionista – Contratos Mercantis**

### **CAPÍTULO 1**

**Aspectos legais: breve análise sobre a legislação aplicável e a formalização e registro de uma sociedade – Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins – nascimento da personalidade jurídica (sociedades personificadas e não personificadas).**

#### **1.1 - Fontes do Direito Comercial**

A Lei de nº 8.934 de 1994 é a principal fonte dos Registros Públicos de Empresas Mercantis e Atividades Afins, tem como finalidade a preservação de informações que possam ser consideradas vitais para a sociedade, como por exemplo, o nascimento da personalidade jurídica e até mesmo o seu fim.

Baseando-se nos propósitos norteadores da Lei de Registros Públicos, visa dar publicidade necessária para as relações interindividuais, bem como a sua autenticidade, segurança, garantia e eficácia aos atos jurídicos empresariais, tanto nacionais quanto internacionais, que venham a ser submetidas a registro.

## **1.2 - Caracterização do Empresário e suas Atribuições**

O exercício da atividade empresarial pode ser dado por uma pessoa natural, comumente chamado no meio empresarial de empresário individual, ou como uma pessoa jurídica que é exercida através de uma sociedade empresarial. O registro empresarial pode e deve servir como uma fonte de incentivo ao funcionamento da atividade empresarial, autonomamente de seu objeto. O Código Civil Brasileiro também compôs no rol o empresário rural e o pequeno empresário (MEI).

No entanto, há uma exceção prevista no Código Civil acerca das atividades não empresariais que colocam os profissionais intelectuais ou artistas, médicos, advogados, engenheiros, administradores, contadores, servidores públicos dentre outros, ao impedimento de exercerem a atividade empresarial. Dessa forma, para que venha ser reconhecida a atividade empresarial, deve o empresário realizar a sua inscrição perante uma Junta Comercial.

Os órgãos responsáveis por esse registro estão uniformemente dispostos e harmoniosos em todo território nacional de modo independente, pelo Sistema Nacional de Empresas Mercantis (Sinrem), a cargo das Juntas Comerciais. O órgão central do Sinrem é o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e as suas diretrizes estão mencionadas no artigo 4º da Lei de nº 8.934 de 1994.

Dessa maneira, caso a inscrição seja considerada irregular, o empresário sujeitar-se-á as sanções fiscais e administrativas, bem como a impossibilidade de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) bem como junto ao INSS.

Como mencionado acima, é requisito essencial a sua inscrição na Junta comercial, os requisitos exigidos estão dispostos no artigo 968 do Código Civil, nele o primeiro requisito é a qualificação dos sócios, o segundo requisito está relacionado com o nome empresarial, o terceiro requisito vem informando sobre o capital social para a formação do patrimônio social e por fim, a inscrição deverá informar o objeto e a sede empresarial. Caso opte o empresário individual em associar-se e explorar a empresa de forma coletiva, deverá informar e executar às anotações pertinentes acerca das atualizações à Junta Comercial.

Desse modo, a lei nos traz impedimentos à exploração da empresa a alguns agentes acerca de sua capacidade de fato. As limitações impostas pelo

legislador podem impedir parcialmente ou totalmente o exercício empresarial, no caso de incapacidade por limitação mental, não poderá o incapaz criar uma empresa, mas poderá ele continuar o exercício, já que a lei autoriza a continuação, desde que ela seja autorizada judicialmente e sob a regência de um curador, podendo esse curador ser os seus pais bem como por representantes legais. Devendo essas mudanças serem informadas no Registro para arquivamento.

### **1.3 - O Registro da Empresa**

Toda empresa, ao ser criada, deve ser registrada (Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins) para que, de acordo com a Lei nº 8.934/94, sejam garantidos os atos jurídicos das empresas mercantis.

Nota-se que o registro não é um ato constitutivo, não é o que define uma sociedade empresária, o registro é um ato declaratório de regularidade para que se possa gozar de todos os direitos de uma atividade comercial regular. Porém, hoje em dia, o registro em si não caracteriza uma empresa, o que caracteriza empresa é a forma que é exercida a atividade econômica.

No ato do registro cria-se o Número de Registro da junta comercial (NIRE) que tem o mesmo papel e importância do CPF para as pessoas, serve para identificar e validar a existência e os atos jurídicos da empresa criada.

Os órgãos centrais para que ocorra o registro de uma empresa são o Departamento Nacional de Registro do Comércio, as Juntas Comerciais e os Ofícios de Registro que Pessoas Jurídicas que tem como dever, verificar a autenticidade e a legitimidade do empresário para com a empresa criada, conforme descrito de forma detalhada no livro Direito Empresarial de Silvio de Salvo Venosa.

Após o devido registro, a empresa fica sujeita a publicidade de seus atos e tem sua existência regularizada no mundo comercial.

### **1.4 - Das Sociedades e suas Classificações**

A premissa da sociedade é a união de recursos ou de esforços com um objetivo econômico. Tendo como requisito a presença de duas ou mais partes, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, mesmo que não obtenha investimentos financeiros propriamente ditos, podendo ser bens materiais ou qualquer outra vantagem que possa trazer algum lucro.

A personalidade jurídica das sociedades é adquirida mediante inscrição no registro empresarial e não no início de sua atividade empresarial, conforme o Código Civil em seu artigo 985. No que tange a desconsideração dessa personalidade jurídica a responsabilidade era ilimitada, antes alcançava apenas a pessoa jurídica, agora é possível a sua extensão aos seus administradores. Para que isso venha a acontecer, deve haver o abuso da personalidade jurídica (desvio de finalidade ou confusão patrimonial através de fraude ou abuso de direito), ou seja, em caso de fraude/abuso, a personalidade jurídica da sociedade

será desconsiderada para que o patrimônio dos administradores seja alcançado, podendo assim, satisfazer as necessidades dos credores que sofreram o dano.

Quanto a classificação das sociedades, elas podem ser divididas em **Sociedades Personificadas e Sociedades não Personificadas**, a grande diferença se dá na atividade que cada uma exerce. As **sociedades personificadas** exercem atividades necessariamente lucrativas e possuem patrimônio próprio enquanto as **sociedades não personificadas** podem exercer atividades de natureza intelectual, literária entre outras e sua atividade econômica é realizada pelos sócios, não como empresa em si, apesar de não possuírem registro em órgão competente, seus contratos são válidos, desde que o objeto desse contrato seja lícito.

As **sociedades personificadas** se subdividem em sociedades simples e sociedades empresárias, constituindo sua própria personalidade jurídica. As sociedades simples são registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, percebe-se que esse tipo de sociedade há o empenhamento dos membros no empreendimento, de acordo com as suas participações ou dívidas.

Agora as Sociedades Empresárias caracterizam-se por desenvolver atividade econômica sistematizada para a produção com a circulação de bens e serviços. Sendo seu registro realizado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais. Visto a dimensão de sua denominação, há uma pluralidade de espécies as quais podem se inserir como uma sociedade empresária, sendo elas:

- **Sociedades Limitadas:** compostas por uma ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, com o investimento dividido em cotas de valor igual ou desigual e cuja administração pode ser realizada por sócio ou não-sócio, adequadamente nomeados;
- **Sociedades Anônimas** que sua principal característica é a divisão por ações. Isso quer dizer que a participação e a responsabilidade de cada sócio, chamados de acionistas, está totalmente ligada e restringida ao preço de emissão das ações que adquirir;
- **Sociedade em Nome Coletivo:** os sócios respondem de forma solidaria e ilimitada com seus bens próprios, sendo que os sócios podem delimitar entre si de acordo com a responsabilidade de cada um;
- **Sociedade Comandita Simples:** constituída por sócios que possuem responsabilidade subsidiária, ilimitada e solidária, e sócios que limitam a sua responsabilidade à importância com que entram para o patrimônio;
- **Sociedade Simples:** é a colaboração entre dois ou mais profissionais que praticam a mesma atividade, na qual se juntam e formam uma sociedade de modo a conceder serviços de natureza intelectual, científica, literária ou artística.

No entanto, as **sociedades não personificadas** são desprovidas de personalidade jurídica, apesar de não possuírem registro em órgão competente, seus contratos são válidos, desde que o objeto desse contrato seja lícito. Adota-se as seguintes formas:

- **Sociedade Comum:** não possui contrato social ou este não foi registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Sendo uma sociedade irregular ou que existe apenas de fato, por isso, é despersonalizada;
- **Sociedade em Conta de Participação:** por meio dela, duas ou mais pessoas se unem para desempenhar alguma atividade econômica, mas somente um desses sócios agem na administração do negócio. Os demais apenas participam dos ganhos e resultados.

## **Bibliografia**

[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597024791/epubcfi/6/32\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml14\]!/4/14/3:55\[%5E%2C%20e%2Cnum\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597024791/epubcfi/6/32[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml14]!/4/14/3:55[%5E%2C%20e%2Cnum])

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8934.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm)

[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559772582/epubcfi/6/24\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml12\]!/4/6/1:19\[eda%2Cde\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559772582/epubcfi/6/24[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml12]!/4/6/1:19[eda%2Cde])

<https://www.contabilizei.com.br/contabilizei-responde/diferenca-entre-sociedade-simples-e-sociedade-empresaria/#:~:text=A%20principal%20diferen%C3%A7a%20entre%20a,da%20empresa%20como%20um%20todo.>

Pereira, Maria Carla e Atilio, João Paulo. Registro empresarial em perspectiva histórica Um olhar sobre o passado para compreender a importância jurídico-econômica do instituto,2020. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p115.pdf). Acesso em: 08 de setembro ao de 2023.

Gomes, Leonardo. A ESTRUTURA, A ORGANIZAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS (SINREM),2008. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais | vol. 42 | p. 86 | Out / 2008DTR|2011|2697. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/30560553/A\\_ESTRUTURA\\_A\\_ORGANIZACAO\\_E\\_A\\_COMPOSICAO\\_DO\\_SISTEMA\\_NACIONAL\\_DE\\_REGISTRO\\_DE\\_EMPRESAS\\_MERCANTIS\\_%28SINREM%29\\_-\\_RTDoc\\_13-2-10\\_11\\_20\\_%28PM%29-libre.pdf?1392036409=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DA\\_ESTRUTURA\\_A\\_ORGANIZACAO\\_E\\_A\\_COMPOSICAO.pdf&Expires=1694637644&Signature=Yo0CtpD4~c-fMHOhsVQ0VxDnHRcnH-uOfVJ9En7Rasif452wogXpRI3RyJ0t4mXxgnkb32QM17UDgfdspm7P8W99yq9yTDxJBsmLyxbl0JU-w-x9OAdPBIH4CEqu59BB25HF~UDiNbd1wFgbMYPmtbQ1BrdIV8ftpqbML7bH4cBbWE-hnB6Jgldm5LldTWrkRhhGCWacne1Ztyu98wb1nlwZof4RCb0y2adxbWJDzrQJ7xKty9QLsTxco~cDCX2hTDFMGYvAwFNIH7P8rBo85xRVBfeMEW~UIVw5b684XDdzZuxZHSII SMrckoi7vTedpx8-cuthy0yxipPgDURw &Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/30560553/A_ESTRUTURA_A_ORGANIZACAO_E_A_COMPOSICAO_DO_SISTEMA_NACIONAL_DE_REGISTRO_DE_EMPRESAS_MERCANTIS_%28SINREM%29_-_RTDoc_13-2-10_11_20_%28PM%29-libre.pdf?1392036409=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DA_ESTRUTURA_A_ORGANIZACAO_E_A_COMPOSICAO.pdf&Expires=1694637644&Signature=Yo0CtpD4~c-fMHOhsVQ0VxDnHRcnH-uOfVJ9En7Rasif452wogXpRI3RyJ0t4mXxgnkb32QM17UDgfdspm7P8W99yq9yTDxJBsmLyxbl0JU-w-x9OAdPBIH4CEqu59BB25HF~UDiNbd1wFgbMYPmtbQ1BrdIV8ftpqbML7bH4cBbWE-hnB6Jgldm5LldTWrkRhhGCWacne1Ztyu98wb1nlwZof4RCb0y2adxbWJDzrQJ7xKty9QLsTxco~cDCX2hTDFMGYvAwFNIH7P8rBo85xRVBfeMEW~UIVw5b684XDdzZuxZHSII SMrckoi7vTedpx8-cuthy0yxipPgDURw &Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Disponível em: [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/01/10/leis_10406.htm)

Brasil. Lei nº 8934, de 18 de novembro de 1994. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República,2019. Disponível em [L8934compilado \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1994/11/leis_8934.htm)

Venosa, Silvio e Rodrigues, Cláudia Direito Empresarial-11.Ed. - Atlas, 2023.Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559772445/epubcfi/6/46\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml23\]!/4](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559772445/epubcfi/6/46[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml23]!/4).

Curso de registros públicos e mercantis do professor Vandr  Amorim e do juiz federal Renato Borelli. PDF's Gran Cursos online

